

**DECISÕES DO TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO**

PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE OPINIÃO

Primeiro senado, de 28 de novembro de 2011

Juízas e juízes

Kirchhof (vice-presidente), Eichberger, Masing

IGUALDADE DE ARMAS PROCESSUAL

Primeiro senado, de 11 de janeiro de 2022

Juízas e juízes

Paulus, Christ, Härtel

Luís Afonso Heck
(Organizador, tradutor, revisor)

**DECISÕES DO TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO**

PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE OPINIÃO

Primeiro senado, de 28 de novembro de 2011

Juizas e juizes
Kirchhof (vice-presidente), Eichberger, Masing

IGUALDADE DE ARMAS PROCESSUAL

Primeiro senado, de 11 de janeiro de 2022

Juizas e juizes
Paulus, Christ, Härtel

Sergio Antonio Fabris Editor
Porto Alegre / 2026

© Sergio Antonio Fabris, 2026

Produção Gráfica e Impressão: Evangraf
(51) 3336.2466

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D294

Decisões do tribunal constitucional federal alemão / Organização, tradução e revisão de Luís Afonso Heck. – Porto Alegre: Evangraf, 2026.

56 p.; 14 X 21 cm

ISBN 978-65-5721-030-7

1. Direito constitucional. 2. Jurisdição constitucional. 3. Tribunal constitucional.
I. Heck, Luís Afonso (Organização, Tradução e Revisão). II. Título.

CDD 342

Índice para catálogo sistemático

I. Direito constitucional

Reservados todos os direitos de publicação, total ou parcial, a
SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR
Rua Riachuelo, 1238 – Centro
Telefone (51) 3227-5435
CEP 900110-273 – Porto Alegre – RS
E-mail: fabriseditor@terra.com.br
Site: www.fabriseditor.com.br

SUMÁRIO

1. PREFÁCIO

Luís Afonso Heck	7
------------------------	---

2. DECISÃO – TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO

2.1 Proteção da liberdade de opinião	11
2.2 Igualdade de armas processual	23

3. COMUNICAÇÃO DE IMPRENSA

3.1 Comunicação de imprensa n. 4/2012, de 20 de janeiro de 2012	39
3.2 Comunicação de imprensa n. 223/2022, de 16 de março de 2022	43

4. ANEXO I – LISTA DE SIGLAS

	47
--	----

5. ANEXO II – MATERIAL LEGAL

	49
--	----

PREFÁCIO

O presente volume apresenta duas decisões do tribunal constitucional federal alemão. Uma é de 28 de novembro de 2011, a outra, de 11 de janeiro de 2022. O tribunal constitucional federal alemão foi, em ambas as decisões, chamado por meio do recurso constitucional.¹

1 Também desse modo em outros casos. Ver, para isso, Heck, Luís Afonso (org. trad. rev.). O direito à morte: sentença do segundo senado, de 26 de fevereiro de 2020. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2022; mesmo autor, Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre proteção ao clima/meio ambiente: segundo senado, de 24 de março de 2021. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2023; mesmo autor, Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos: segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024; mesmo autor, Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre direito ao esquecimento I, II: primeiro senado, de 06 de novembro de 2019. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024; mesmo autor, Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre manifestação crítica ao governo federal: primeiro senado, de 11 de abril de 2024. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2025; mesmo autor, Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre análise de dados automatizada: primeiro senado, de 16 de fevereiro de 2023. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2025; mesmo autor, Decisões do tribunal constitucional federal alemão. Direito do estatuto pessoal: primeiro senado, de 10 de outubro de 2017 e Informação sobre dados de existência perante uma plataforma de mídia social: primeiro senado, de 19 de dezembro de 2021. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2026.

Para o recurso constitucional, ver Heck, Luís Afonso. Marcadores: artigos, in: www.conhecerparaconhecer.com.br; mesmo autor. O tribunal constitucional e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012, página 137 e seguintes; Hesse, Konrad. Elementos de direito constitucional da república federal da Alemanha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, página 271 e seguintes, n. m. (número de margem) 340 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck; Maurer, Hartmut. Contributos para o direito do estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, página 264 e seguintes, n. m. 119 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck; Heck, Luís Afonso. Die brasilianische Verfassungsgerichtsbarkeit – vorgestellt am Beispiel der Normenkontrolle. Jahrbuch des öffentlichen Rechts der Gegenwart. Neue Folge/Band 63, 2015, S. 596, Fn. 15, 597; Heck, Luís Afonso. A jurisdição constitucional brasileira - apresentada no exemplo do controle de normas. Caderno do programa de pós-graduação. Direito UFRGS, 2017, página 172, nota de pé de página 16, 173; Maurer, Hartmut. Direito do estado. Fundamentos, órgãos constitucionais, funções estatais. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2018, página 807 e seguintes, n. m. 119 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck.

Na primeira decisão tratou-se da liberdade de opinião. De um lado, está o cidadão; do outro, o estado. No tocante ao cidadão deve ser realçado o seguinte:

1) “a) Pelo âmbito de proteção da liberdade de opinião estão abrangidas, por um lado, opiniões, isto é, manifestações enformadas pelo elemento da tomada de posição e do pensar. Elas caem sempre no âmbito de proteção do artigo 5, alínea 1, proposição 1, GG, sem que nisso dependa disto, se elas se mostram verdadeiras ou falsas, se elas são fundamentadas ou sem fundamento, emocionais ou racionais ou se elas são estimadas como valiosas ou sem valor, perigosas ou inofensivas (comparar BVerfGE 90, 241 <247>; 124, 300 <320>). Elas também então não perdem essa proteção, se elas são manifestadas rigorosa e excedidamente (comparar BVerfGE 61, 1 <7 f.>; 90, 241 <247>; 93, 266 <289>).”²

2) “Ao lado de opiniões são pela proteção do artigo 5, alínea 1, proposição 1, GG, porém, também abrangidas comunicações de fatos, à medida que elas são pressuposto para a formação de opiniões ou podem ser.”³

3) “Não mais no âmbito de proteção do artigo 5, alínea 1, proposição 1, GG, caem, por outro lado, afirmações de fatos consciente ou demonstradamente falsas, uma vez que elas nada podem contribuir para a formação de opinião jurídico-constitucionalmente garantida (comparar BVerfGE 61, 1 <8>; 90, 241 <247>).”⁴

4) “Somente a falta de valor ou também periculosidade de opiniões como tais não é fundamento para limitar essas.”⁵

A respeito do estado: “O estado tem de, fundamentalmente, suportar também crítica rigorosa e polêmica (comparar BVerfGE 93, 266 <292 f.>; Beschluss der 1. Kammer des Ersten Senats vom 15. September 2008 - 1 BvR 1565/05 -, NJW 2009, S. 908 <909>). A admissibilidade da crítica ao sistema é parte do estado de direitos fundamentais.”⁶

2 Página 15, n. m. 18.

3 Página 16, n. m. 18.

4 Página 16, n. m. 18.

5 Página 16 e seguinte, n. m. 19.

6 Página 18, n. m. 24.

Nesta decisão o tribunal menciona também a ponderação⁷ e a interpretação e aplicação do direito.⁸

Na segunda decisão estava em jogo a igualdade de armas processual.⁹ O tribunal constitucional federal alemão reconduz a igualdade de armas processual ao formar pelo estado de direito¹⁰ e pelo princípio da igualdade geral no processo civil, por um lado.¹¹ Disso resulta uma tarefa jurídico-procedimental para os tribunais: “O tribunal tem de, no quadro do ordenamento procedimental, conceder às partes processuais no processo igualmente a possibilidade de expor todo o importante para a decisão judicial e de fazer valer independentemente todos os meios de defesa processuais necessários para o rechaço do ataque contrário.”¹²

Por outro, o princípio da audiência é reconduzido ao formar pela igualdade de armas processual.¹³ Disso também resulta uma tarefa jurídico-procedimental para os tribunais: “Como direito originário processual (comparar BVerfGE 70, 180 <188>) ordena essa [igualdade de armas], em um procedimento judicial, conceder à parte contrária, fundamentalmente, antes de uma decisão audiência e, com isso, a oportu-

7 (... ponderação relacionada ao caso ...): página 17, n. m. 19. Ver também página 18, n. m. 23: (... um bem protegido, ponderável contra a liberdade de opinião ...). Para a ponderação, ver Heck, Luís Afonso. A ponderação no código de processo civil, in mesmo autor. Direito positivo e direito discursivo. Subsunção e ponderação no direito constitucional e ordinário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2017, página 105 e seguintes.

8 Página 16, n. m. 19. Para isso, ver também Brunatto, Victor; Lopes, Luiz Guilherme Holleben; Luft, Rennan Sarobe. Interpretação e aplicação do direito. Discricionariedade – hermenêutica – argumentação. Hans Kelsen, Hans-Georg Gadamer, Robert Alexy. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2021. Luís Afonso Heck (organizador, prefaciador).

9 Para a igualdade de armas processual já na jurisprudência mais antiga do tribunal constitucional federal alemão, ver infra, Comunicação de imprensa n. 223/2022, de 16 de março de 2022 (sumário, n. 3., 3.2), página 43, nota de pé de página 1.

10 Página 33, n. m. 35. Para a formação, por sua vez, do estado de direito no plano judicial-constitucional, ver Heck, Luís Afonso. O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012, página 173 e seguintes.

11 Página 33, n. m. 35.

12 Página 33 e seguinte, n. m. 35.

13 Página 34, n. m. 35.

nidade de exercer influência sobre uma decisão judicial iminente (comparar BVerfGE 9, 89 <96 f.>; 57, 346 <359>).”¹⁴

O tribunal constitucional federal alemão, ainda, chama a atenção nesta decisão ao efeito vinculativo jurídico de suas decisões.¹⁵

As expressões latinas foram mantidas, assim como o inglês. Sua tradução está em colchetes.

No anexo I encontra-se a lista de siglas. No anexo II a tradução da legislação utilizada nessas decisões. Essa visão geral nos anexos tem a finalidade de auxiliar a leitora e o leitor na compreensão da marcha da exposição e da fundamentação do tribunal constitucional federal alemão.

Eu gostaria de agradecer, uma vez, à Dr. Margret Böckel, diretora do protocolo do tribunal constitucional federal alemão, pela autorização da presente tradução. Outra vez, à Maria Regina Diniz Heck pela leitura dos originais.

Por fim, ao editor Sergio Antonio Fabris pela aceitação da sua publicação. O significado dela chega à expressão, sobretudo, nisto: ela vai ao encontro, *ao proporcionar conhecimento*, da cidadã e do cidadão brasileiro, uma vez, como manifestadora/manifestador de opinião perante o estado e, outra vez, como parte diante de um processo judicial.

Luís Afonso Heck
Prof. UFRGS – fora de serviço
Gravataí, verão de 2026

¹⁴ Página 34, n. m. 35.

¹⁵ Página 37, n. m. 42. Para isso, ver Heck, Luís Afonso. O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012, página 159; mesmo autor. Jurisdição constitucional. Teoria da nulidade versus teoria da nulificabilidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, página 71 e seguintes.